

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

**EDITAL**

**CONVITE N. 01/2019**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor Silvio Aparecido Fidelis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 149/2018, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **CONVITE N. 01/2019**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

**1.2.** Os interessados poderão retirar o **Edital, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, Memoriais Descritivos e demais anexos**, na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 18h00min**, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo sitio institucional [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

**1.3.** Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação – Revogação - Retificação – Esclarecimento – Resultados – etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

**1.4. DA REALIZAÇÃO**

**1.4.1. DATA:** Os documentos de credenciamento e os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia **13/03/2019, às 08h30min (horário local)**.

**1.4.2. LOCAL:** Avenida Castelo Branco, n. 2.500 - Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT – SALA DE LICITAÇÕES - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**1.4.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste convite no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

**1.5. DO CUSTO ESTIMADO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**1.5.1.** O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 180.079,54 (Cento e oitenta mil setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. O valor total estimado, referente à obra, foi obtido com base nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborado e aprovado pela SMECEL-VG.

**1.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a seguir:

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
| 1586              | 4.4.90.51           | 0100  |

**2 - DO OBJETO**

**2.1.** O presente documento tem por objeto a **seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória do Ginásio Poliesportivo “Fiotão”, localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.**

**2.2. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO**

**2.2.1.** Será anexo a este Projeto Básico:

**2.2.1.1.** Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;

**2.2.1.2.** Planilha orçamentária que relaciona todos os serviços a serem realizados conforme Projetos e Memorial;

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto</b>               | Contratação de empresas de engenharia para execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória do Ginásio Poliesportivo “Fiotão”, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. |
| <b>Local</b>                | Avenida Castelo Branco, Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT,                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Anexos</b>               | Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e complementares, memorial descritivo.                                                                                                                                                          |
| <b>Prazo de execução</b>    | 60 dias conforme cronograma físico-financeiro.                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Valor Total Estimado</b> | <b>R\$ 180.079,54 (Cento e oitenta mil setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).</b>                                                                                                                                                                            |

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem os envelopes I e II na data, prazo e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como no aviso de licitação.

**3.2.** A empresa interessada em participar poderá enviar sua documentação e proposta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

**3.2.1.** Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da sessão de abertura do certame, fica condicionada à apresentação dos documentos de credenciamento.

**3.2.1.1.** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

**3.2.1.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.3.** Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de "**Habilitação**" ou "**Proposta de Preços**" na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

**3.4. A participação nesta licitação significa:**

**3.4.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

**3.4.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

**3.4.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

**3.5. Não poderá participar desta licitação a empresa que:**

**3.5.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.5.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.5.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.5.4.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**3.5.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.6.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**3.5.7.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

**3.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:**

**3.6.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.6.2.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

**3.6.3.** Apresentação dos documentos exigidos nos subitem 8.3 deste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

**3.6.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**3.6.5.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**3.6.6.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o subitem 3.6.2 deste Edital.

**3.6.7.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.6.1 deste Edital.

**3.6.8.** Conforme disposto do artigo 33º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **4 – DOS PROCEDIMENTOS**

**4.1.** A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

**4.2.** No dia, hora e local indicado neste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamento e envelopes contendo os documentos de habilitação e Propostas, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

**4.3.** A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**4.4.** Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo conforme exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**4.5.** O Presidente submeterá todos os documentos de credenciamento e envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope de nº 01, sendo os documentos rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.

**4.6.** O exame dos documentos de habilitação sempre que possível, será realizado na sessão pública de abertura, pela Comissão Permanente de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado na forma da lei abrindo prazo recursal.

**4.8.** A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, suspender a sessão pública e fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão de recebimento, sendo aberto o prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

**4.9.** Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de n.02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório.

**4.10.** As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, sendo os documentos rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na forma da lei ou comunicação direta aos licitantes.

**4.11.** A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

**4.12.** O exame das propostas de preços sempre que possível, será realizado na sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da proposta será por comunicação direta, caso contrário, será publicado na forma da lei abrindo prazo recursal.

**4.8.** A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, suspender a sessão pública e fazer a conferência e apreciação das propostas de preços em sessão interna em data posterior à da sessão de recebimento, sendo aberto o prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

**4.9.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes de documento de habilitação e propostas de preços.**

**4.10.** Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

**4.11.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**4.12.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.** A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, deverá solicitar esclarecimentos junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

**5.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, cabendo a Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

**5.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.4.** Os esclarecimentos e Impugnações poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

**5.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.6.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

**5.8.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo equipe técnica competente, julgar e responder ao esclarecimento ou impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.

**5.9.** A decisão do julgamento dos esclarecimentos e impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), ou retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A documentação de habilitação e as propostas de preços serão apresentados em envelopes **distintos e separados, endereçados** a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

empresa licitante, n. do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA<br>ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE<br><b>ENVELOPE N. I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b><br>EDITAL CONVITE n. ____/2019<br>DATA: __/__/201__ às __h__min<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA<br>ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE<br><b>ENVELOPE N. II - PROPOSTA DE PREÇOS</b><br>EDITAL CONVITE n. ____/2019<br>DATA: __/__/201__ às __h__min<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**6.2.** Todos os volumes deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início capa a titulação do conteúdo e ao final um termo de encerramento, contendo o nome da firma licitante, número do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

**6.3.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**6.4.** Os documentos exigidos deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

**6.5.** Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 1 do Edital. A licitante também poderá encaminhá-los via correios ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, sendo que os mesmos devem ser recebidos até o dia e hora da sessão pública de abertura.

**6.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

**6.7.** Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

**7.2.** Os documentos de credenciamento deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.  
**Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

**7.3.** O credenciamento é condição obrigatória para as manifestações dos representantes em relação à licitação no momento da sessão pública e demais atos do certame.

**7.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

**7.4.1.** Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do representante legal.

**7.4.2.** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações; ou o consolidado, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4.3. Caso seja procurador, além dos subitens 7.4.1 e 7.4.2, também deverá apresentar:**

**7.4.3.1.** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**7.4.3.2.** Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital, **em original**.

**7.4.3.3.** A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

**7.5.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**7.6.** É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

**7.7.** O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**7.8.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

## 8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I

### “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

**8.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

**8.1.1** Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

**8.2.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

**8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

**8.3.1.1.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- b.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1. Qualificação Técnica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.4.1.1.** Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

**8.4.1.2. Capacidade Técnico-Profissional,** apresentação dos seguintes documentos:

**8.4.1.2.1.** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por **execução de serviços compatíveis** com o objeto, e itens relevantes do contrato.

**8.4.1.2.2.** Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

**8.4.1.2.3.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I-** Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**II-** Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**III-** Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**IV-** Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

**8.4.1.2.4.** O Responsável(is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

**8.4.1.2.5.** Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

**8.4.1.2.6.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**8.4.1.2.7.** O Licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica, a(s) declaração(ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.

**8.4.1.2.8.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**8.5.1.** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, **em original**.

**8.5.2.** DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII ao Edital, **em original**.

**8.5.3.** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III ao Edital, **em original**.

**8.5.3.1.** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **em original**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

**8.5.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

**8.5.4.1.** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII ao Edital, **em original**; em conformidade com o § 2º do Artigo 13 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

**8.5.4.2.** O descumprimento das exigências do 8.5.4.1 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**8.5.4.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## 9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

### “PROPOSTA COMERCIAL”

**9.1.** A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme definido pelas planilhas anexas, não podendo os preços unitários serem maiores que os valores da coluna da mediana da Tabela SINAPI acrescido do BDI, segundo as orientações do TCU, com referência ao artigo 102, da Lei nº 12.708/2012, com referência ao mesmo dispositivo legal.

**9.2.** As licitantes apresentarão o demonstrativo de composição analítica do BDI e de todos os serviços adotados nas propostas, detalhando, ainda, o percentual de serviços, equipamentos, materiais e curvas ABC de insumos e serviços.

**9.3.** Na composição de custos unitários as licitantes deverão apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

**9.4.** A licitante deverá apresentar a composição da taxa de encargos sociais utilizado em seu orçamento;

**9.5.** Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

**9.6.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, indicando como limite dos preços a mediana constante do SINAPI.

**9.7.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**9.8.** Só será aceita cotação em moeda corrente nacional, ou seja, R\$ (Real), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**9.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura.**

**9.10.** Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

**9.11.** A proposta das licitantes levará em consideração que as obras deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

**9.12. Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;**

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

**10.2.** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste convite.

**10.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**10.4.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adjudicará o objeto licitado e homologará o certame ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s), e, também, for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação.

**10.5.** Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1.** Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**11.2.** Os recursos serão dirigidos a Equipe Técnica da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**11.3.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4.** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**11.5.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**11.6.** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**11.7.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas homologará o resultado da licitação;

**12.2.** A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato;

**12.3.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO IX.

**12.4.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

**12.5.** O município de Várzea Grande reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

**12.6.** A Prefeitura do Município de Várzea Grande poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

**12.7.** Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.8.** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Várzea Grande.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**12.9.** O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**12.10.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

### **13 – DOS PRAZOS**

**13.1.** Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 60 (Sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

**13.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

### **14 – DO CONTRATO**

#### **14.1. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.1.** No ato da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 3% (três por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**14.1.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

**14.1.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**14.1.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**14.1.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**14.1.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**14.1.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**14.7.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**14.1.9.** No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**14.1.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**14.1.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

**14.1.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

#### **14.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, os servidor – Engenheiro Civil - YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do **Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores**, especialmente para este fim.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**15.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**15.1.1.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

- a)** Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b)** Pelo uso de patentes registradas;
- c)** Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d)** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

**15.1.2.** A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

**15.1.3.** Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**16.1.1.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

**16.1.2.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.

**16.1.3.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**16.1.4.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**16.1.5.** São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à comissão de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**17.2.** Cabe a CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, emitindo Nota Fiscal no valor da medição definitiva, para efeito de pagamento.

**17.3.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**17.4.** Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social;

**17.5.** A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada.

## **18 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**18.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**18.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação;

**18.4.** A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Educação, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

**18.5.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetem às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**19.2.** Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**19.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**19.3.1. ADVERTÊNCIA**, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

**19.3.2. MULTA**, nos seguintes valores:

- a)** de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;
- b)** de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;
- d)** de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

**19.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

**19.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a)** Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**b)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**19.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**19.3.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

**19.3.7.** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**19.3.8.** As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**19.3.9.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**19.3.10.** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.11.** Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

**19.3.12.** As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

**19.3.13.** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.14.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.3.15.** As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

**20.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.4.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**20.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no site institucional da Prefeitura e publicados na forma da lei.

**20.8.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

**20.9.** Os casos omissos do presente convite serão solucionados pelo Presidente de acordo com as Leis vigentes.

**20.10.** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

**20.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.12.** *Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.*

**20.13.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

**20.13.1.** Revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

**20.13.2.** Adiar a data da sessão pública.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**20.14.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

**20.15.** É facultado ao (a) Presidente (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.16.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**20.17.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

**20.18. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

|            |                                                                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I    | PROJETO BÁSICO.                                                                                                                    |
| ANEXO II   | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)                                                                                              |
| ANEXO III  | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo) |
| ANEXO IV   | DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)                                                                    |
| ANEXO V    | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)                                         |
| ANEXO VI   | TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)                                                                                                   |
| ANEXO VII  | DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)                                                         |
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)                                                                                                     |
| ANEXO IX   | MINUTA DO CONTRATO                                                                                                                 |

Várzea Grande - MT, 26 de fevereiro de 2019.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO N.º 12/2019**

**2. C.I de origem n.º. 275/2019**

**Secretaria Solicitante:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Secretário:** Silvio Aparecido Fidelis

**Data:** 28/01/2019

**3. DO OBJETO**

**3.1** O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória do Ginásio Poliesportivo “Fiotão”, localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando o disposto na Portaria n.º. 60/2016 Promotória de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Ordem Urbanística Comarca de Várzea Grande, foi desenvolvido um projeto de Recuperação e Proteção da Nascente do Córrego Aeroporto onde ficou determinado que a locação do sistema de tratamento de esgoto do Ginásio Poliesportivo “Fiotão” contratado, seria construído fora do raio de 50 metros da nascente. O sistema de tratamento de esgoto a ser implantado é composto de Fossa Séptica, Filtro Anaeróbico e Caixas de Detenção enterrados no solo.

A empresa que se encontra responsável pela execução da obra iniciou as atividades de construção do sistema, com a execução da sondagem do solo no local determinado para sua instalação, e a análise do solo apresentou que o perfil hidráulico do caminhamento do emissário e que a tubulação que chega da caixa coletora, com profundidade de 1,53 abaixo do terreno natural, o que faz promover o consequente aprofundamento dos demais elementos do sistema fossa/ filtro.

Constatou-se o surgimento de água 1,40 metros da superfície. Dessa forma a fossa e filtro ficarão submersos, o que gera empuxo nas paredes do sistema de tratamento não previsto inicialmente, se fazendo necessário realizar uma contenção do terreno no processo de escavação dos terrenos, já que a profundidade da escavação será em torno de 4,00 metros sendo que 2,60 metros ficarão abaixo do nível da água.

Por todo o exposto e, na impossibilidade de executar o sistema previsto anteriormente, houve a necessidade de adequar o projeto e, para que ele possa se tornar exequível e eficiente. Dessa forma será construído um Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória, para realizar o tratamento de esgoto do ginásio. Sendo assim se faz necessário realizar um novo processo atender as especificações do projeto de construção de Sistema de Efluentes.

**5. DA MODALIDADE**

☒ convite

☐ pregão presencial

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

- ( ) concorrência pública ( ) pregão – registro de preços  
( ) tomada de preços ( ) dispensa de licitação – ART.24 IV  
( ) pregão eletrônico ( ) leilão

**5.1. REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta -Empreitada por preço global.

**5.1.1 TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**5.1.2 - JUSTIFICATIVA PELO MENOR PREÇO GLOBAL.**

Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital

**6. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO**

Será anexo a este Projeto Básico:

- Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
- Planilha orçamentária que relaciona todos os serviços a serem realizados conforme Projetos e Memorial;

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto</b>               | Contratação de empresas de engenharia para execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória do Ginásio Poliesportivo “Fiotão”, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. |
| <b>Local</b>                | Avenida Castelo Branco, Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT,                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Anexos</b>               | Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e complementares, memorial descritivo.                                                                                                                                                          |
| <b>Prazo de execução</b>    | 60 dias conforme cronograma físico-financeiro.                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Valor Total Estimado</b> | <b>R\$ 180.079,54 (Cento e oitenta mil setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).</b>                                                                                                                                                                            |

**7. DO CUSTO ESTIMADO**

O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 180.079,54 (Cento e oitenta mil setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. O valor total estimado, referente à obra, foi obtido com base nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborado e aprovado pela SMECEL-VG.

**8. DO RECURSO**

- (X) PRÓPRIO ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
| 1586              | 4.4.90.51           | 0100  |

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**10.1 DO CRC:**

**10.1.1** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

**10.1.2.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**10.1.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

**10.1.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.2. Qualificação Técnica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.2.1.** Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

**10.2.2 Capacidade Técnico-Profissional**, apresentação dos seguintes documentos:

**10.2.2.1** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por **execução de serviços compatíveis** com o objeto, e itens relevantes do contrato.

**10.2.2.2** Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devesa obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

**10.2.2.3** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

**10.2.2.4** O Responsável(is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

**10.2.2.5** Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

**10.2.4.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**10.2.5.** O Licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica, a(s) declaração(ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.

**10.2.6.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

## **11. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1-** Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 60 (Sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.2** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

**11.3** – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

**12. DA PROPOSTA**

**12.1** – A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme definido pelas planilhas anexas, não podendo os preços unitários serem maiores que os valores da coluna da mediana **da Tabela SINAPI acrescido do BDI**, segundo as orientações do TCU, com referência ao artigo 102, da Lei nº 12.708/2012, com referência ao mesmo dispositivo legal.

**12.2** – As licitantes apresentarão o demonstrativo de **composição analítica do BDI e de todos os serviços** adotados nas propostas, detalhando, ainda, o percentual de serviços, equipamentos, materiais e curvas ABC de insumos e serviços.

**12.3** – Na composição de custos unitários as licitantes deverão apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

**12.4** – A licitante deverá apresentar a composição da taxa de encargos sociais utilizado em seu orçamento;

**12.5** – Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

**12.6** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, indicando como limite dos preços a mediana constante do SINAPI.

**12.7** – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**12.8** – Só será aceita cotação em moeda corrente nacional, ou seja, R\$ (Real), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**12.9** – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura.

**12.10** – Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

**12.11** – A proposta das licitantes levará em consideração que as obras deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

**12.12** – Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1** - A CONTRATADA deverá apresentar à comissão de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**13.2** - Cabe a CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, emitindo Nota Fiscal no valor da medição definitiva, para efeito de pagamento.

**13.3** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**13.4** - Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social;

**13.5** - A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1-** A critério exclusivo da CONTRATANTE o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**14.2-** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**14.3** - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação;

**14.4** - A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Educação, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

**14.5** - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetem às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

**15.DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**15.1-** No ato da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 3% (três por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**15.2-** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

**15.3-** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**15.4-** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**15.5-** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**15.6-** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**15.7-** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**15.8 -** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**15.9 –** No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**15.10-** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**15.11-** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

**15.12-** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**16.1.1-** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

**16.2-** A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

**16.3-** Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**17.1.1** – Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

**17.1.2** – Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.

**17.1.3** – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**17.1.4** – Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**17.1.5** – São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

**18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**18.1** - O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, os servidor – Engenheiro Civil - YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do **Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores**, especialmente para este fim.

**Karina Cristina de Arruda**

Elaborador(a) da Projeto Básico

CPF 961.088.781-34

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO II – MODELO**

**ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Convite N. \_\_\_\_/2019**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de ....., pelo preço global \_\_\_\_ de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos, **conforme Planilhas de Preços anexa.**

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referencia e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

-----  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO III – MODELO**

Convite N. \_\_/2019

**DECLARAÇÃO**

**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins que em  
conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV – MODELO**

Convite N°. \_\_/2019

**DECLARAÇÃO**

TERMOS DO INCISO XXXIII. DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93;** que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

-----  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO V – MODELO**

Convite N. \_\_/2019

**DECLARAÇÃO**

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

2. Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI – MODELO**

Convite N. \_\_/2019

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, declara que está sendo representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, para os fins previstos no Edital deste Convite, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VII - MODELO**

Convite N. \_\_/2019

**DECLARAÇÃO**

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, sob NIRE nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 571748/2019

CONVITE N. 01/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VIII – MODELO**

Convite N. \_\_/2019

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_ e Insc. Estadual Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Srº(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representado por seu Secretário, o Senhor -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N°. 0xx/2019**, decorrente do CONVITE N. xx/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do CONVITE N°. 0x/201X6 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N°. ----- / 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO**

**2.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresas de engenharia para execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória do Ginásio Poliesportivo "Fiotão", localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

**2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços objeto desta contratação serão executados neste **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, nos locais especificados no memorial descritivo dos projetos os quais fazem parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo Menor Preço Global, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital do CONVITE N°. 0x/201x, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

**5.1.** O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de **R\$ ----- (-----)**.

**5.2.** No preço contratado já se encontram computados todos os custos e despesas, fretes, cargas e descargas, tributos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que compõem o BDI.

**5.3.** Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados a Proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**Dotação Orçamentária:**

**Projeto / Atividade:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte:**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES**

**7.1. DO PAGAMENTO**

**7.1.1** O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

**7.1.2** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**7.1.3** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

**7.1.4** Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**7.1.5** O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

a) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

d) O pagamento da **primeira fatura/nota fiscal** somente poderá ocorrer após a comprovação da apresentação do seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, como também a apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução do contrato de 3% (três) por cento.

**7.1.6** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada;

**7.1.7** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**7.1.8** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

**7.1.9.** A CONTRATADA deverá apresentar à comissão de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**7.1.10.** Cabe a CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, emitindo Nota Fiscal no valor da medição definitiva, para efeito de pagamento.

**7.1.11.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**7.1.12.** Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social;

**7.1.13.** A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada.

## **7.2. Das medições**

**7.2.1** As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal;



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**7.2.2** As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

**7.2.3** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

**7.2.4** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

**7.2.5** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

**7.2.6** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO;

**7.2.7** A administração local será paga proporcional às medições mensais até o limite do valor licitado, e não incidirá sobre os aditamentos e reajustes previstos em Lei;

**7.2.8** Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designado para tanto os servidores **GASTÃO ROSA DE SOUZA FILHO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

**8.1-** Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 60 (Sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** –Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

**8.3.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 48(quarenta e oito) horas, após expedido a Ordem de Serviços.

**8.4. A empresa deverá executar os trabalhos dentro das normas vigentes, NBR 9050, seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução da atividade especificada na ordem de serviço.**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**9.2.** O prazo contratual e de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, **seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto**, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**10.1.1.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

**10.1.2.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

**10.1.3.** Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 3% (TRÊS por cento) sobre o valor a ela adjudicado, **no valor de R\$ ---** ----- (-----), podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**11.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

**11.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**11.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**11.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**11.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**11.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**11.9.** No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**11.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**11.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

**11.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

**12.1.** A garantia da obra é de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da reforma, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**13.1.** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1** – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**14.1.1-** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

**14.2-** A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

**14.3-** Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato

**14.4-** Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e realizar a manutenção de registros e comprovantes de **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)**, do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**15.1** – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**15.1.1** – Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

**15.1.2** – Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.

**15.1.3** – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**15.1.4** – Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**15.1.5** – São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

**16.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.1** O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, os servidor – Engenheiro Civil - YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do **Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores**, especialmente para este fim.

**16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

**16.4** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 *caput*, incisos I e II e demais parágrafos da Lei n.8.666/93, desde que haja o interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**17.2.** No decorrer da execução deste Contrato, caso haja a necessidade de celebração de termo de aditamento, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

**a)** para itens que já constem do Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

**b)** para itens novos existentes no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

a região deste Estado, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela CONTRATADA, em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

c) para os itens novos não constantes no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada com pelo menos três fornecedores;

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os custos, nos termos e critérios definidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**18.1.** Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n° 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os Índices de Obras de Construção Civil – **INCC**, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_o)}{I_o} \text{ Onde:}$$

$I_o$

**R** = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços ou obra a ser reajustado.

**I<sub>o</sub>** = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

**I** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

**18.2.** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º (primeiro) mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**18.3.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**18.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**18.6.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**19.1-** Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Obs: A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES**

**20.1** A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**20.2** Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**20.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**20.3.1. ADVERTÊNCIA**, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

**20.3.2. MULTA**, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

- c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;
- d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

**20.3.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

**20.3.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**20.3.5** A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**20.3.6** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

**20.3.7** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**20.3.8** As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Viação e Obras;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**20.3.9** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**20.3.10** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.11** Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

**20.3.12** As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

**20.3.13** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.14** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.3.15** As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**21.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na lei n°. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, artigos 79 e 80.

**21.1.1.** A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**21.2.** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**21.3.** No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**21.4.** No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

**21.5.** Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

**CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

**23.1.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**24.1.** Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1-** A critério exclusivo da CONTRATANTE o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**25.2-** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 571748/2019**

**CONVITE N. 01/2019**

**25.3** – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação;

**25.4** – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Educação, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

**25.5** – A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetem às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**26.1.** O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 § único da Lei n°. 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

**27.1** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -- de--- de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:.....CPF:.....**

**NOME:.....CPF:.....**